



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

### O LUGAR SOCIAL DA MULHER PRIVADA DE LIBERDADE: A EDUCAÇÃO COMO UMA MOEDA DE TROCA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Profa. Dra. Maria Lindaci Gomes de Souza

Profa. Dra. Maria Aparecida Barbosa Carneiro

Abraão Bruno Morais Coura

*Universidade Estadual da Paraíba, lindaci26@hotmail.com, ccarneiro2007@oi.com.br, abraaomc@gmail.com*

#### Resumo

O objetivo deste trabalho é trazer uma reflexão sobre o lugar social da mulher privada de liberdade, que se caracteriza por um processo excludente em relação à sociedade e a família, não lhe sendo assegurado sequer o direito ao acesso à educação. Diante do atual momento dos crescentes índices de criminalidade no Brasil, se faz necessário a realização de discussões relacionadas a efetivação da oferta de práticas educativas aos privados de liberdade, assegurando a garantia ao direito à Educação, as oportunidades de aprendizagem e a qualificação profissional das mulheres privadas de liberdade. O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica e de campo, utilizando da pesquisa participante através da experiência dos pesquisadores como membro da Coordenação do Campus Universitário Avançado Dom Jose Maria Pires. Ao final conclui-se a utilização do direito à educação como uma moeda de troca no ambiente prisional brasileiro, bem como, a importância do desenvolvimento de ações educativas para o processo de (re)inserção social das mulheres privadas de liberdade, uma vez que os mesmos ao término do prazo de cumprimento das suas penas retornaram ao meio social, capacitados para iniciarem uma nova vida na sociedade.

**Palavras-chave:** direito da mulher, acesso à educação, privadas de liberdade.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

### Introdução

As penitenciárias brasileiras diariamente encontram-se mencionadas nos meios de comunicação por suas precariedades, superlotação, homicídios, tráfico de drogas, fugas e rebeliões.

A gravidade da situação prisional no Brasil está em que todos os indicadores prisionais em todos os estados brasileiros demonstram que a prisão está cada vez mais sendo destinada a pessoas de extrato sociais historicamente mais vulneráveis e cuja educação foi negligenciada pelas instancias tradicionais da sociedade (SILVA, 2012).

Investigar a realidade prisional implica em considerar os processos de exclusão e enfrentar a forma mais evidente da contradição entre a formação e a desumanização do ser humano

Segundo Santos (2012) estamos diante do homem preso e da prisão. O homem preso caracterizado pela desqualificação profissional, baixo nível de escolaridade, marcado pelas dores e estigmas da prisão. E o segundo a prisão caracteriza-se pela violência, fechamento, ordem e disciplina: forma organizacional de uma prisão prima pela ordem e disciplina.

Nesse cenário observa-se a deterioração da identidade do ser humano, pois a finalidade da prisão não é readaptação do sujeito a sociedade, mas o de ajusta-lo às normas do estabelecimento prisional, tendo em vista que o interno sofre uma ruptura entre a realidade fora dos muros da prisão e o universo da instituição.

O governo brasileiro vem, nos últimos quinze anos, desenvolvendo um conjunto de ações de cunho humanizador no sistema penitenciário. Um dos elementos comuns nesse rol de iniciativas é o fomento à educação no processo de ressocialização do indivíduo privado da liberdade.

A participação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB no processo de implementação da Política Nacional Criminal e Penitenciária, se consolida com a criação do Campus Universitário Avançado Dom José Maria Pires, popularmente conhecido como Campus Avançado do Serrotão.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Por acreditar nos direitos dos cidadãos que estão reclusos por terem cometido crimes contra a sociedade e por acreditar também no caráter libertador da educação, é que, a UEPB instala uma unidade de ensino dentro do espaço físico da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora e Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande.

Objetivando assegurar a garantia do direito à Educação, as oportunidades de aprendizagem e a qualificação profissional das mulheres privadas de liberdade, este texto tem como principal intuito trazer uma reflexão sobre o lugar social da mulher privada de liberdade, que se caracteriza por um processo excludente em relação à sociedade e a família, não lhe sendo assegurado sequer o direito ao acesso à educação.

Nesse sentido, apresentar-se-á de forma sucinta as atividades educacionais que estão sendo realizadas no Campus Universitário Dom José Maria Pires, unidade acadêmica construída e implementada pela Universidade Estadual da Paraíba na Penitenciária Feminina de Campina Grande.

### Metodologia

O presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, no qual abordaremos a temática pesquisada do ponto de vista exploratória e quanti-qualitativa, visando apresentar dados e breves considerações sobre o lugar social da mulher privada de liberdade e o respeito do direito ao acesso à educação aos privados de liberdade.

Como fonte para a realização da pesquisa, contemplando características da pesquisa participante foi utilizada as experiências dos pesquisadores como membros da equipe administrativa da Coordenação do Campus Universitário Avançando Dom José Maria Pires entre os anos de 2013 e 2015.

Por meio da pesquisa participante foi realizada uma observação *in loco* das atividades ofertadas as mulheres privadas de liberdade que cumprem pena na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande.

### Resultados e Discussão



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Ao longo dos últimos anos intensificaram-se as discussões das dificuldades encontradas no atual cenário do ambiente prisional brasileiro que se agravam a cada dia diante da inoperância estatal na efetivação de políticas públicas destinadas aos privados de liberdade.

O atual cenário do sistema prisional brasileiro se caracteriza pela superlotação carcerária, pela baixa escolaridade das apenadas, pela falta de assistência jurídica, pela falta de assistência à saúde, pela falta de políticas públicas e pelo aumento da reincidência penal. Além dos fatores anteriormente expostos, outro problema que atinge o ambiente prisional brasileiro é a falta de estrutura física, contribuindo para o alojamento das apenadas em locais inadequados e insalubres.

“As pequenas celas chegam a ser compostas de dois beliches e cinco homens, ou até dez mulheres. O telhado que os protege da chuva é feito de zinco, tornando o ambiente ainda mais quente e insalubre”. (GOMES, 2012, p.1).

Nas unidades prisionais femininas as apenadas são punidas duplamente pois além de perderam a liberdade, pedem o direito a assistência à saúde, a assistência jurídica e o direito à educação.

Gomes (2012, p.1) afirma que em levantamento realizado pelo Instituto Avante Brasil, com dados disponibilizados pelo InfoPen, “constata-se que o crescimento da população carcerária nos últimos 23 anos (1990-2013) chegou a 507% (de 90 mil presos passamos para 574.027). Já a população brasileira (nos anos indicados) cresceu 36%”.

A População Carcerária feminina cresceu 246% no mesmo período. No ano 2000 eram 10.112 mulheres presas e em 2012 o número saltou para 35.039, ou seja, a população feminina mais que triplicou nesse período.

Segundo pesquisa realizada pela organização não-governamental Conectas Direitos Humanos (2015), mais de 36 mil mulheres não foram lembradas no último dia 08 de março, data que celebra a luta feminina por igualdade.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Avante (2012) no Brasil, em 2012, apenas 9% da população carcerária estava em atividade educacional. Entre as mulheres essa taxa era de



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

13%, enquanto entre os homens não passou de 8%. No total, 42.798 homens e 4.555 mulheres estudavam, ou seja, 86,4 para cada 1.000 presos.

Visando mudar a realidade do sistema prisional brasileiro, a Lei nº 7.210/1984, Lei de Execuções Penais (LEP), que regulamenta o processo de execução e cumprimento da pena dos privados de liberdade, reserva em seu corpo uma seção exclusiva que se relaciona aos elementos inerentes a assistência aos privados de liberdade, destacando-se a assistência à saúde, jurídica e educacional.

Nesse sentido, o artigo 14 da Lei de Execuções Penais, dispõe a obrigatoriedade da assistência à saúde dos presos e dos internados de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, destacando-se o acompanhamento médico à mulher, principalmente no período de pré-natal e no pós-parto.

O artigo 15 da Lei de Execuções Penais (LEP), expõe a obrigatoriedade da assistência jurídica aos presos e aos internados, desde que os mesmos não possuam recursos financeiros para arcar com os custos da contratação de um advogado particular.

Adentrando no transcórre do texto infraconstitucional, o artigo 19 da Lei de Execuções Penais, assevera que o ensino profissional será prestado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico e que as mulheres terão educação profissional adequada a sua condição. O artigo 20 da mesma lei prevê ainda a possibilidade da realização de convênios com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Importante se faz citar, que o artigo 21 da Lei de Execuções Penais estabelece a exigência de implantação de acervos bibliográficos de livros instrutivos, recreativos e didáticos, em todas as unidades prisionais brasileiras, para uso dos privados de liberdade.

Contribuindo com a temática, importante se faz citar que a Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011, modificou o dispositivo 126 da Lei de Execuções Penais, passando a incluir o instituto da remição da pena pelo estudo. Assim, os privados de liberdade terão a possibilidade de remir uma parte do tempo de cumprimento da pena através da efetiva participação nas ações educativas.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Importante se faz ressaltar, que o parágrafo segundo do referido artigo 126, assevera a flexibilização das metodologias de ensino, contemplando a possibilidade de desenvolvidas de ações educativas na forma presencial ou por meio da metodologia de ensino à distância, desde que a certificação seja expedida pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

No entanto, apesar da educação ser um direito assegurado por lei acaba por ser utilizada como uma moeda de troca no sistema prisional brasileiro. Segundo o Sauer (2010) relator das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade em Estabelecimentos Penais métodos punitivos têm provocado controvérsias em relação ao direito à educação, que muitas das vezes acabam por ser tratada como um benefício.

Essa observação é pertinente em relação a realidade prisional brasileira, no qual a educação se constitui, em “moeda de troca” entre, de um lado gestores e agentes prisionais e, do outro lado, encarcerados, visando a manutenção da ordem disciplinar.

Essa percepção é observada nas atividades desenvolvidas no Campus Universitário Avançado Dom José Maria Pires, algumas vezes a privação das atividades educacionais é utilizada como uma forma de punição, não sendo utilizada a violência física, mas a violência simbólica.

Apesar da existência de um sistema normativo moderno, ao observarmos a situação do sistema prisional brasileiro verifica-se a ausência de condições mínimas para o desenvolvimento de ações educativas aos privados de liberdade, tendo em vista a precariedade da estrutura física das penitenciárias que se encontram superlotadas, sem estruturas dignas para o cumprimento da pena.

Assim, a implantação e desenvolvimento de um sistema educacional eficiente aos privados de liberdade nas unidades penitenciárias brasileiras se caracterizam como algo altamente desafiador, tendo em vista a inoperância estatal no desenvolvimento de práticas educativas destinadas aos privados de liberdade, uma vez que o sistema normativo nacional assegura a oferta da educação em todas as unidades penitenciárias brasileiras.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

### Conclusões

Nesse cenário, a preocupação da equipe tomou como pauta principal trazer uma reflexão sobre o lugar social da mulher privada de liberdade, que se caracteriza por um processo excludente em relação à sociedade e a família, não lhe sendo assegurado sequer o direito ao acesso à educação.

Observamos que a Lei de Execuções Penais, orienta sobre o desenvolvimento de políticas de aumento da escolaridade e de fomento a cursos de profissionalização, dentro das unidades prisionais, em articulação com políticas e programas destinados a este público alvo.

Nossa reflexão sobre o direito a educação como uma moeda de troca no sistema prisional pauta-se pela nossa aproximação da realidade intramuros, tendo em vista que semanalmente estamos participando a partir das atividades educativas deste contexto.

Nesse sentido, podemos afirmar que a nossa representação sobre o direito a educação não foge a outras normas e condutas que são consensuais no ambiente de privação de liberdade.

Apesar do direito a educação está sendo legitimado através de todo arcabouço jurídico, na prática as normas são quebradas, isto é o direito que para aqueles se torna consensual neste ambiente torna-se uma moeda de troca.

Ressalta-se que apesar das fortes relações de poder que ali são exercidas, mesmo admitindo-se um processo de tomada de decisões, bastante centralizado no Estado, pretendemos de alguma forma contribuir para a construção de um novo sujeito ético através da implantação de programas educativos e humanizadores direcionadas as mulheres privadas de liberdade.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei N° 7.210 de 1984.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

CARBONARI, Paulo César. Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. . In **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. Ed. Universitária. J. Pessoa, 2007;

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Brasil rumo à sociedade justa. In **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. Ed. Universitária. J. Pessoa, 2007;

GOMES, Luiz Flávio. **Colapso Do Sistema Penitenciário**: tragédias anunciadas. São Paulo: LFG, 2012. Acessado em: 09 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Evolução da população carcerária brasileira de 1990 a 2012**. São Paulo: LFG, 2012 Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/roubos-e-furtos-de-veiculos-no-brasil/>> Acesso em 20 fev. 2015.

SADER, Emir. Artigo: Contexto Histórico e Educação em Direitos Humanos no Brasil. In **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. Ed. Universitária. J. Pessoa, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

TIMOTHY, Ireland. Educação em prisões no Brasil: direito, contradição e desafios. In **Revista Aberta**. Brasília, v. 24, nº 86, Nov. 2011.